

Lei autoriza uso de seguro-garantia em execução fiscal

Legislação Federal

Foi publicada, em 14.11.2014, a Lei nº 13.043, que, em seu art. 73, alterou a redação do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 6.380/80 (Lei de Execuções Fiscais), incluindo o seguro garantia como modalidade de garantia à execução fiscal.

Antes dessa alteração, a Lei de Execuções Fiscais permitia apenas o depósito em dinheiro, a fiança bancária e a nomeação de bens à penhora, para fins de garantia à execução fiscal.

Em qualquer fase do processo, o executado também poderá requerer a substituição da penhora por seguro garantia.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13043.htm

Índice	
Seguro garantia em execução fiscal	1
Prazo decadencial do ITCMD	1
Portaria do MF reduz alíquota de paraísos fiscais	1
STJ: Sócio minoritário não pode acionar controlador por prejuízos da empresa	2
Portaria regulamenta a fiscalização das beneficiárias da Lei do Bem	2
BC aprimora mecanismo de prevenção à lavagem de dinheiro	2
Lançamento das ações da Azul	3
Novas Audiências Públicas na CVM	3
Dedução de Juros sobre Capital Próprio	3

Prazo decadencial do ITCMD deve ser contado a partir do Fato Gerador

Secretaria da Fazenda/SP

A Câmara Superior do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) de São Paulo entendeu que o prazo de cinco anos para a cobrança de débitos a título de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) deve ser contado a partir da data da doação, e não a partir do

momento em que a fiscalização tomou conhecimento da doação, por meio da declaração do Imposto de Renda.

O acórdão foi publicado em 09.10.2014, nos autos do Processo nº 1129582/11, referente ao Auto de Infração (AIIM) nº 3162843-6.

<https://www.fazenda.sp.gov.br/VDTIT/ConsultarVotos.aspx?instancia=2>

Portaria MF nº 488/14 reduz alíquota de paraísos fiscais

Ministério da Fazenda

Em 01.12.2014, foi publicada a Portaria MF nº 488, que reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima da

tributação da renda para que um país seja enquadrado como paraíso fiscal.

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=18&data=01/12/2014>

STJ entende que sócio minoritário não tem legitimidade para acionar controlador por prejuízo sofrido pela empresa

STJ

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar processo movido por um acionista minoritário da empresa Rádio Clube de Pernambuco S/A, entendeu que o acionista não tem legitimidade para acionar judicialmente o controlador da companhia que, em abuso de poder, causa prejuízo econômico à empresa.

De acordo com o STJ, pode ser aplicado ao acionista controlador, por analogia à responsabilidade do administrador, o procedimento previsto no artigo 159 da Lei 6.404, qual seja, a companhia, mediante prévia deliberação da assembleia-geral, poderá promover ação de responsabilidade civil contra o administrador pelos prejuízos causados ao

patrimônio da mesma.

Isto significa que o acionista que sofre prejuízos apenas indiretos por atos praticados pelo controlador/administrador da sociedade é parte ilegítima para ajuizar a ação individual prevista no § 7º do art. 159 da Lei n. 6.404/76. Tendo sido os danos causados diretamente à companhia, restaria ao acionista a propositura da ação social, desde que preenchidos os requisitos dos §§ 3º e 4º do art. 159, o que, de acordo com o Ministro João Otávio de Noronha, que proferiu o voto vencedor, não ocorreu no caso.

(REsp nº 1214497/RJ, Quarta Turma, Rel. Ministro João Otávio Noronha, acórdão publicado em 06.11.2014)

Portaria regulamenta a análise dos formulários apresentados pelas beneficiárias da Lei do Bem

Legislação Federal

Foi publicada, em 16.07.2014, a Portaria do Ministério de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) nº 715/2014, que estabelece procedimento de análise dos formulários para informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D), enviados, anualmente, pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais disciplinados pela Lei nº 11.196/01 (Lei do Bem).

O MCTI apresentará o parecer circunstanciado que contenha a análise de conformidade das informações prestadas pelas empresas beneficiárias com os conceitos dispostos na legislação acerca da inovação tecnológica.

Contra o parecer desfavorável, a sociedade poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da divulgação dos pareceres emitidos no sítio eletrônico do MCTI.

O MCTI divulgará o parecer complementar, emitirá o relatório anual com informações consolidadas dos incentivos fiscais destinados às atividades de pesquisa e inovação tecnológica e remeterá à Secretaria da Receita Federal os formulários, pedidos de reconsideração e os pareceres das empresas analisadas.

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=14&data=17/07/2014>

BC aprimora critérios de prevenção à lavagem de dinheiro pelas instituições de pagamento

Banco Central do Brasil

O Banco Central aprovou, no último mês, a Circular nº 3.727, que aprimora os procedimentos previstos na Circular 3.680, relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate do

financiamento ao terrorismo (PLD/CFT) a serem observados pelas instituições de pagamento.

http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2014/pdf/circ_3727_v1_O.pdf

Azul vai lançar ações na Bovespa e na bolsa de Nova York

CVM

A Azul Linhas Aéreas, terceira maior companhia aérea do país, pediu registro para uma oferta inicial de ações no Brasil e nos Estados Unidos, retomando tentativa de abrir capital que havia sido abandonada no ano passado. Em documentos entregues à Securities and Exchange Commission (SEC), reguladora do mercado de capitais dos Estados Unidos, a Azul informou que pretende listar ações preferenciais no Brasil e recibos de ações (ADRs) na Bolsa de Nova York. À Comissão de

Valores Mobiliários (CVM), a empresa fez pedido de registro de companhia aberta em nome de Azul SA. Os recursos serão usados para a compra de jatos, financiar investimentos em aumento do número de rotas e pagamento de dívidas.

Novas Audiências Públicas na CVM

CVM

A CVM submeteu a audiência pública minutas de novas Instruções, tanto no que diz respeito à aprovação do programa de Depositary Receipts – “DR”, como com relação ao registro de investidor não residente.

Ambas as audiências públicas têm sua origem na Resolução nº 4.373 do Conselho Monetário Nacional, de 29 de setembro de 2014, a qual estabeleceu competir à CVM a aprovação dos programas de Depositary Receipts no país. Desta forma a minuta de Instrução proposta no Edital de

Audiência Pública SDM 11/2014 tem como objetivo atualizar os dispositivos sobre a aprovação de tais programas de “DR”, substituindo a Instrução CVM nº 317, de 1999.

Com relação ao registro de investidor não residente, a mesma Resolução CMN nº 4.373/2014 prevê que o investidor não residente deve obter registro na CVM previamente ao início de suas operações no País, sendo este o objeto do Edital de Audiência Pública SDM 12/2014.

O prazo para participação em ambas as audiências termina em 9 de janeiro de 2015.

<http://www.cvm.gov.br/port/audi/ed1114sdm.pdf>

<http://www.cvm.gov.br/port/audi/ed1214sdm.pdf>

Solução de Consulta firma entendimento sobre dedução de Juros sobre Capital Próprio

Secretaria da Receita Federal

Em 02.12.2014, foi publicada a Solução de Consulta nº 329 da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), a qual unificou o entendimento de que as companhias submetidas à apuração do IRPJ e da CSLL pela sistemática do lucro real não podem deduzir juros a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre o patrimônio líquido da sociedade, relativamente a períodos anteriores ao do seu efetivo reconhecimento como despesa.

De acordo com a Solução de Consulta, a despesa a título de juros sobre capital próprio deve ser reconhecida no mesmo exercício em que os juros são efetivamente pagos ou creditados aos sócios ou acionistas.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/SolucoesConsultaCosit/2014/SCCosit3292014.pdf>

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

<http://www.vcadv.com.br/page/boletim.asp>